

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Regimento Interno do Conselho Fiscal

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Fiscal da Suzano Papel e Celulose S.A. em 05 de dezembro de 2017.

Capítulo I

Natureza e Princípios do Conselho

Art. 1º. O Conselho Fiscal da Suzano Papel e Celulose S.A. (a “Companhia”) é um órgão permanente de natureza colegiada.

Art. 2º. Além das atribuições conferidas pela Lei 6.404/76, pelo Estatuto Social (o “Estatuto”) e por este Regimento, o Conselho Fiscal tem ainda a função de, através de uma postura independente, promover a fiscalização dos atos de gestão, considerando sempre o interesse dos acionistas e o direcionamento estratégico da Companhia.

Capítulo II

Qualificação do Conselho Fiscal

Art. 3º. Os integrantes do Conselho Fiscal devem idealmente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser independente em relação à Companhia;
- b) residir no Brasil;
- c) possuir diploma em curso de nível superior;
- d) integridade pessoal;
- e) ausência de conflitos de interesses;
- f) disponibilidade de tempo;
- g) motivação;
- h) alinhamento com os valores da Companhia; e
- i) conhecimento das melhores práticas de governança corporativa.

Art. 4º. O Conselheiro deverá garantir disponibilidade de tempo suficiente para o estudo das pautas propostas de forma a propiciar uma participação efetiva no Conselho Fiscal.

Art. 5º. Não podem ser eleitos as pessoas enumeradas no artigo 147, Lei nº 6.404/76, bem como membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Capítulo III **Competências**

Art. 6º. Compete ao Conselho Fiscal desempenhar aquelas funções previstas no artigo 163, da Lei nº 6.404/76.

Capítulo IV **Composição, Instalação e Funcionamento**

Art. 7º. O Conselho Fiscal é constituído de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Único. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 8º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em caso de vacância, bem como em hipóteses de impedimentos ou faltas pelos respectivos suplentes. No primeiro caso, se não houver suplente e o número mínimo de conselheiros fique prejudicado, será convocada assembleia extraordinária para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

Art. 9º. Os conselheiros fiscais e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Art. 10º. É facultada a participação de Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada a participação efetiva e autenticidade de seu voto, os Conselheiros deverão entregar, nos 3 (três) dias seguintes às reuniões, na sede social ou enviar por correio eletrônico, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião do Conselho Fiscal pelo referido Conselheiro, que fará referência à forma pela qual o Conselheiro se manifestou.

Art. 11º. Caberá a qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, comparecer à assembleia geral para apresentar pareceres e representações do Conselho Fiscal, bem como para responder pedidos de informações e esclarecimentos levantados por acionistas.

Art. 12º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses.

Art. 13º. As reuniões serão convocadas mediante aviso enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de carta protocolada, telefone ou correio eletrônico, juntamente com o material de apoio relativo aos assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

Art. 14º. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros efetivos (ou respectivos suplentes) do Conselho Fiscal, ou caso a maioria de seus membros compareça.

Art. 15º. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas as respectivas atas que, após aprovadas pelos Conselheiros, serão por eles assinadas e permanecerão arquivadas nos registros da Companhia juntamente com o material de apoio relativo a cada reunião.

Capítulo V **Remuneração**

Art. 16º. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada em Assembleia Geral, respeitado o mínimo previsto em lei.

Capítulo VI **Disposições Finais**

Art. 17º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, de acordo com sua competência.

Art. 18º. Este Regimento somente poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho Fiscal.

Art. 19º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

* * *